



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



= PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 =

“ALTERA A LEI N. 1175 DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL, ETC....

Art. 1º) Ficam alterados os parágrafos 1º, 4º, 5º e 7º do artigo 2º da Lei n. 1175 de 11 de maio de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º. Serão concedidas Bolsas de Estudo integrais a todos os estudantes matriculados nos cursos referidos no artigo 1º, cuja mensalidade não exceda o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), o qual independerá de estudo social;

§ 4º. Poderão ainda ser concedidas Bolsas de Estudo integrais aos alunos matriculados nos cursos no artigo 1º, que comprovarem a real necessidade econômica, até o limite de 10 (dez) bolsas anuais, para tanto fica estabelecida a quantia de R\$ 915,00 (novecentos reais) como valor máximo a ser pago pela municipalidade, observando que 02 (duas) bolsas serão destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais comprovadas.

§ 5º. As Bolsas de Estudo parciais serão concedidas até o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) mensais.

§ 7º. As bolsas de Estudo concedidas a estudantes de Cursos de Pós Graduação lato sensu e strictu sensu, poderão ser concedidas até o limite de 20 (vinte) bolsas anuais, no valor de até R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Art. 5º). As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º). Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de dezembro de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal